

EXECUTADO: EDUARDO LOURENÇO OLINTO

ADVOGADO: BENEDITO CASTRO DA ROCHA - OAB: 28602/GO

ARREMATANTE: SENA E NASCIMENTO

REPRESENTANTE DO ARREMATANTE: VALDESON CARVALHO NASCIMENTO

ADVOGADO: DANIELSOUZA BORELLI - OAB: 39702/GO

DECISÃO

Em cumprimento ao despacho de f. 1156, o Leiloeiro Oficial, ÁLVARO SÉRGIO FUZO, informou que "o responsável pela empresa arrematante Trilha Consultoria LTDA não regularizou a situação das parcelas, conforme manifestação datada de 05 de junho de 2020", tampouco respondeu aos reiterados e-mails a ele enviados (cópias integradas à comunicação de f. 1173).

Aproveitou a oportunidade para noticiar que o saldo devedor da arrematação, sem a devida atualização monetária, perfaz o montante de R\$ 9.310,32 (nove mil, trezentos e dez reais e trinta e dois centavos).

Denota-se do AUTO DE ARREMATAÇÃO de f. 1102 que o bem penhorado foi avaliado em R\$ 38.551,00 (trinta e oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais), tendo sido arrematado, por R\$ 28.275,00 (vinte e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais), optando o arrematante pelo pagamento de entrada de R\$ 7.068,75 (sete mil e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) e o restante em 21 parcelas de R\$ 1.009,82 (um mil e nove reais e oitenta e dois centavos).

De acordo com o extrato de fl. 1.165, o arrematante pagou apenas a entrada e a primeira parcela, totalizando o montante de R\$ 8.084,95 (oito mil e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

O inadimplemento do parcelamento configura hipótese enquadrável nos arts. 895, II, § 5º e 897, ambos do CPC, os quais levam o bem à novo leilão.

Consigna-se, ainda, ser neste sentido o Item 1.2.3 do aludido AUTO DE ARREMATAÇÃO, senão veja-se:

A inadimplência poderá ser considerada fraude em leilão judicial (art. 897 do Código de Processo Civil e 358 do Código Penal), com perdimento de todos os valores pagos em favor da execução.

Cabe enfatizar que, muito embora contactado diversas vezes para saldar as parcelas, o arrematante ficou-se inerte.

Ademais, não houve expedição da carta de arrematação.

Ante o exposto, acolho o pedido da exequente, resolvendo a arrematação, nos termos do art. 895, §5º do CPC.

Condene o arrematante à perda de todos os valores pagos em favor da execução, bem como determine o retorno do bem a leilão.

Reitero o despacho exarado às f. 1050-1053.

Converta-se em renda, o quantum registrado no extrato de fl. 1.165, através de GRU-SPB, via mensagem TES0034, com as rubricas informadas à f. 1177.

Goiânia, 19 de outubro de 2020.

Átila Naves Amaral

Juiz Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 273, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando o disposto na Resolução nº 330/2020, alterada pela Resolução nº 340, RESOLVE:
Art. 1º Designar o(a) Dr(a). RAQUEL ROCHA LEMOS, Juíza de Direito da Comarca de Ivollândia-GO, para atuar como Juiz(a) Colaborador(a) junto à 95ª Zona Eleitoral, com sede no município de Jussara, no período de 22/10/2020 a 15/11/2020.

Art. 2º Fica o Juiz Colaborador designado para exercer o poder de polícia, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei nº 9.504/97.

Parágrafo único. Entre outras atribuições, ao Juiz Colaborador caberá:

I - auxiliar o Juiz Eleitoral nos trabalhos indicados por este (art. 3º, da Resolução TRE-GO nº 330/2020);

II - orientar e fiscalizar cidadãos, candidatos e partidos políticos quando necessário;

III - percorrer os locais de votação e municípios apontados pelo Juiz Eleitoral, em especial no dia das eleições;

IV - contribuir na efetividade da prestação jurisdicional, instruindo os processos indicados pelo Juiz Eleitoral, podendo, inclusive, subscrever despachos e decisões com fins instrutórios;

V - proferir decisões urgentes, se assim lhe for atribuído pelo Juiz Eleitoral, principalmente em relação aos pedidos liminares, direitos de resposta e impugnação à identidade do eleitor (art. 95, § 3º, da Resolução TSE nº 23.611/2019);

VI - sentenciar os feitos que lhe forem designados pelo Juiz Eleitoral;

VII - auxiliar o Juiz Eleitoral no cumprimento de determinações e decisões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;

VIII - contribuir nas tarefas necessárias para a manutenção da ordem e da normalidade do pleito eleitoral;

IX - participar de eventos ou solenidades indicadas pelo Juiz Eleitoral.

Art. 3º A atuação do Juiz Colaborador deverá ser aferida por meio de declaração mensal do Juiz Eleitoral da respectiva Jurisdição que deverá ser encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente

PORTARIA PRES Nº 263/2020

PORTARIA PRES N. 263/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, observado o contido no art. 7º da Resolução TSE nº 22.581, de 30 de agosto de 2007, e tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo Digital nº 010489/2020, RESOLVE:

Art. 1º TRANSFORMAR a especialidade do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte, criado pela Lei nº 7.645/87, vago em decorrência da readaptação do servidor Ernesto Carvalho Lima, nos termos da Portaria nº 155, de 24 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 1º de julho de 2020, que passa a ser de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de outubro de 2020.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente

ATOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECISÕES